

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e**

**Títulos e Documentos de Gravataí/RS**

Av. Dr. José Loureiro da Silva n. 1826-Gravataí/RS

Valecy Cabeleira Bitelo-Registrador

Fone: (51)3488.1800

[rtd@cartoriocabeleirabitelo.com.br](mailto:rtd@cartoriocabeleirabitelo.com.br)

**EXTINÇÃO DE ASSOCIAÇÃO**

1-**REQUERIMENTO**, assinado pelo presidente da entidade, constando nome completo, estado civil, profissão, endereço, RG, CPF, filiação, endereço eletrônico, se houver, com nome completo da associação, dirigido ao Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Gravataí/RS, solicitando a EXTINÇÃO da entidade, declarando, sob as penas da lei, que foi realizada a convocação prévia, observado o quórum e obedecidas todas as disposições estatutárias previstas para a extinção.

2-**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL QUE AUTORIZOU A EXTINÇÃO**, em 01 (um), digitada e assinada pelo presidente, secretário. Na ata deve constar declaração de que foi realizada a convocação prévia e obedecido o quórum previsto pelo Estatuto para a extinção. Declarar no final que a ata é cópia fiel do livro de atas da entidade.

**Devendo constar os seguintes itens Ata:**

2.1 – Nome completo da entidade e número do CNPJ; 2.2 – quem foi designado como responsável para promover os atos de extinção, se não existir presidente com mandato vigente; 2.3 – local, data e horário da realização da Assembleia; 2.4 - forma de convocação (ver estatuto); 2.5 – proposição de dissolução da associação; 2.6 – votação e aprovação da dissolução da associação; 2.7 - se houver patrimônio residual: – nomeação do liquidante; 2.8 – relação do ativo e do passivo, se houver; 2.9 – destinação do patrimônio residual conforme estatuto. Se não houver patrimônio, declarar em ata.

2.2 SE **NÃO** POSSUIR patrimônio – Declarar em sob as penas da lei que a entidade não possui patrimônio, nenhum ativo ou passivo, não havendo, portanto, objeto para liquidação ou nomeação de liquidante. **“A presente assembleia que dissolve a entidade também decide que a mesma não entrará em liquidação, nem nomeará liquidante em face da ausência de patrimônio e de nenhum ativo ou passivo, extinguindo-se assim, desde logo e de pleno direito esta associação.”**

2.3 **SE POSSUIR** patrimônio: - **Apresentar publicação do resumo da Ata de Dissolução, no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação** (art. 51, § 2º, CCB; Art. 1103, I, c/c 1152, § 1º, CCB, art. 2034 do CCB).

3. **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** da Assembleia, de acordo com o estatuto.

4-**COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ**, expedido pela Secretaria da Receita Federal, obtida através da página da SRF na Internet www.receita.fazenda.gov.br